CONTRATO Nº 054/2015

CONTRATO DE OBRA que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa **SERVALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., representado neste ato pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, **SERVALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.464.226/0001-55, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 256, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sócia Srª **ANA RITA BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 21.639.704-2-DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.765.287-21, Avenida 9 de Julho, nº 43, Bairro Retiro, Volta Redonda – RJ, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA,** de conformidade com o que consta do Processo nº 15.732/2014, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a execução da obra de **REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUINHO DE GENTE, SITUADO NA RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 333, BAIRRO SÃO JOÃO, EM VOLTA REDONDA – RJ.,** com estrita observância da **CARTA CONVITE Nº 291/2014-OSE**, constante do Processo Administrativo nº 15.732/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra contratada, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, constantes de fls. 217 a 223 do Processo Administrativo nº 15.732/2014, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038, de 19/04/94, e principalmente as especificações e os projetos da obra, fornecidos pelo **MUNICÍPIO** e do conhecimento da **CONTRATADA**, e, determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessárias.

§ 1º - É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR**, o direito de recusar qualquer etapa da obra realizada, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

§ 2º - **A CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local das obras a serem realizadas, 01 (uma) placa de identificação de obras públicas, devidamente pintada(s) e com suporte (padrão SMO/PMVR), com $6m^2$, bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.

§ 3º - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

§ 4º - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

§ 5º - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização do **MUNICÍPIO** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

§ 6º - Expedida a ordem de serviço, fixada na cláusula terceira, fica a contratada obrigada a apresentar a relação completa de seus funcionários que trabalharão na obra objeto do contrato, devendo mantê-la atualizada, comunicando ao **MUNICÍPIO** todas as demissões e admissões ocorridas no curso da execução contratual, devendo ainda apresentar, mensalmente, cópia de folha de pagamento demonstrando sua quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR,** na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR** e pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

§ 4º - Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da obra de **REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUINHO DE GENTE, SITUADO NA RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 333, BAIRRO SÃO JOÃO, EM VOLTA REDONDA – RJ.,** ora contratada, é estimado em R$ 36.889,39 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 06.01.12.361.0033.1121.3.4.4.9.0.51.00.00.00 - SME (N. E. nº 000272, de 11/02/2015), para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de R$ 36.889,39 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medições mensais, as quais deverão ser encaminhadas pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR** à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato e no documento denominado **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, que também faz parte integrante e complementar do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Secretaria Municipal de Fazenda procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

De conformidade com a **CARTA CONVITE Nº 291/2014-OSE**, os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica da Arquiteta **ELIZABETH MENDES TAVARES** inscrito no CAU/RJ sob o nº A-13928-9.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas na **CARTA CONVITE Nº 291/2014-OSE,** porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento, bem como as cláusulas inseridas no documento conhecido como **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 10 de março de 2015

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO

ANA RITA BRANDÃO DOS SANTOS
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Denise Pinto Siqueira

2.
Meire Costa Lopes

ANEXO AO CONTRATO Nº 054/2015

REFERENTE PROCESSO Nº 15.732/2014

CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA:

A Coordenação e Fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo do **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU**, do **MUNICÍPIO**, através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a **CONTRATADA** exonerada da responsabilidade prevista na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, o seguinte:

a)- uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia da **CARTA CONVITE Nº 291/2014-OSE**;

b)- cópias dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso;

c)- Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser fornecido pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR**, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

d)- cópia do cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

§ 2º - Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**. Concluída a obra será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

§ 3º - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

§ 4º - A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis a seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação, ao **MUNICÍPIO,** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

a) - relatório final da obra, elaborado pela **CONTRATADA**;

b) - termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização do **MUNICÍPIO.**

§ 4º – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao **MUNICÍPIO** dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **MUNICÍPIO.**

§ 2º - Qualquer **SUBEMPREITEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREITEIRA.**

§ 3º - A **CONTRATADA** continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

§ 4º - A Fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREITEIRA** no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 2º - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA,** condicionando-se a aprovação dos mesmos pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega final da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o **MUNICÍPIO,** sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quarta deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20 % do valor global deste contrato;

III- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PMVR

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/PMVR**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes conseqüências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos;

IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVR reembolsa-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 10 de março de 2015

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO

ANA RITA BRANDÃO DOS SANTOS
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.
Denise Pinto Siqueira
2.
Meire Costa Lopes

SERVALE
CONSTRUÇÕES LTDA

PREF. MUNIC. DE V. REDONDA
FOLHA 217
Proc. Administrativo 15732/14
Diretoria Geral de Licitação

AO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO
À Prefeitura Municipal de Volta Redonda
OBRA: Reforma para Adequação à Acessibilidade do CENTRO MUNICIPAL INFANTIL PINGUINHO DE GENTE
Local: Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente
Convite Nº 291/2014
Processo Administrativo: 15732/2014 - SME

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	CUSTO ITEM
1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
1.1	Placa de identificação de obra pública e equipe técnica, inclusive pintura e suportes de madeira. **FORNECIMENTO e COLOCAÇÃO**. (02.020.0001-A)	m²	6,00	R$ 249,57	R$ 1.497,42	
1.2	Aluguel de container (módulo met´lico içavel), tipo escritório com WC , medindo aproximadamente 2,20M de largura, 6,20m de comprimento e 2,50m de altura, composto de chapas de aço com nervuras trapazoidais, isolamento termo-acústico no forro,chassis reforçado e piso em compensado naval, incluindo instalações elétricas e hidro-sanitárias, suprido de acessórios, 1 vaso sanitário e 1 lavatório, exclusive transporte (vide item 04.005.300), carga e descarga (vide item 04.013.015). (02.006.0015-A) **Será locado container - para escritório e refeitório conforme orientação do Ministério do Trabalho.**	unxmês	2,00	R$ 851,08	R$ 1.702,16	
1.3	Carga e descarga de conteiner, segundo descrição da família02.006. (04.013.0015-A)	und	1,00	R$ 48,40	R$ 48,40	
1.4	Transporte de container, segundo descrição da família 02.006.	unxKm	10,00	R$ 17,77	R$ 177,70	
1.5	Projeto estrutural da rampa e escesso, apresentado em Autocard nos padrões da contratante, constando de plantas de forma, armação e detalhes, de acordo com a ABNT. (01.050.0000-5)	und	1,00	R$ 1.356,36	R$ 1.356,36	**R$ 4.782,04**
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					

SERVALE CONSTRUÇÕES 08.484.228/0001-55

2.1	Demolição manual de alvenaria de tijolos furados, inclusive empilhamneto dentro do canteiro de serviço. (05.001.0023-A)	m³	1,02	R$	59,30	R$	60,48	
2.2	Demolição de piso de mármore, soleiras, peitoris e escadas com respectiva camada de argamassa de assentamento, inclusive afastamento lateral dentro do canteiro de serviço. (05.001.0023-A)	m²	0,66	R$	7,06	R$	4,65	
2.3	Arracamento de portas, janelas e caixilhos de ar condicionado ou outros. (05.001.0020-A)	und	1,00	R$	16,36	R$	16,36	
2.4	Arracamento de grades, gradis, alambrados, cercas e portões. (05.001.0147-A)	m²	3,20	R$	11,57	R$	37,02	**R$ 118,51**
3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURA							
3.1	Escavaçõa mecânca, a céu aberto, em material de 1ª categoria, utilizando escavadeira hidráulica de 0,78m³. (03.021.0005-B)	m³	4,17	R$	2,63	R$	10,96	
3.2	Reaterro de vala/cava compacatada a maço, em camadas de 30cm de espessura máxima, com material de boa qualidade, exclusive este. (03.013.001-B)	m³	0,07	R$	24,32	R$	1,69	
3.3	Concreto armado, fck=20MPa, incluindo materiais para 1,00m³ de concreto (importado de usina) adensado e colocado, 14,00m² de aréa moldada, formas e escoramento conforme itens 11.004.0022 e 11.004.0035, 60kg de aço CA - 50, inclusive mão-de-obra para corte, dobragem, montagem e colocação nas formas. (11.013.0070-B)	m³	3,12	R$	1.634,17	R$	5.098,61	**R$ 5.111,26**
4	ALVENARIA E DIVISÓRIA							

PREF. MUNIC. DE V. REDONDA
FOLHA 218
Proc. Administrativo Nº 15732,14
Coordenadoria Geral de Licitações

SERVALE CONTRUÇÕES 08.464.226/0001-55

PREF. MUNIC. DE V. REDONDA
FOLHA 219
Proc. Administrativo
15732/14

4.1	Alcenaria de tijolos cerâmicos furados 10 x 20 x 20c, assentes com argamassa de cimento e saibro, no traço 1:8, em paredes de meia vez (0,10m), de superfície corrida, até 3,00m de altura e medida pela área real. (12.003.0075-B)	m²	72,80	R$	40,02	R$	2.913,45	**R$**	**2.913,45**
5	COBERTURA E FORRO								
5.1	Laje pré-moldada Beta 12, par sobrecarga de 3,5kN/m² e vão de 4,10m, considerando vigotas, tijolos e armadura negativa, inclusive capeamento de 4cm de espessura, com concreto fck= 20 Mpa e escoramento. **FORNECIMENTO e MOTAGEM** do onjuno. (11.030.0050-A)	m²	7,48	R$	85,03	R$	636,02	**R$**	**636,02**
6	REVESTIMENTO DE PISO, PAREDE E TETO								
6.1	Emboço com argamassa de cimento e areia, no traço 1:1,5 com 1,5cm de espessua, inclusive chapisco de cimneto e areia, no traço 1:3, com 9mm de espessura. (13.001.0015-A)	m²	84,80	R$	24,49	R$	2.076,75		
6.2	Piso de alta resistência, para uso externo, em placas pré-moldadas, vibroprensada a 350t, medindo 40 x 40 x 3cm, confeccionada com agregaos minerais (quartzo) e cimento branco estrutual CP60, pigmentos, resistente e radiação ultravioleta, colocado sobre base existente, assentado com argamassa de cimento e raeia no traço 3:1(farofa), acabamento em resina de poliuretano, fornecido paletizado e cintado, seguindo a norma DIN 1100 nos ensaios de traço por compressão diametral e compressão axial. **FORNECIMENTO e COLOCAÇÃO.** (13.385.005-A)	m²	39,60	R$	100,00	R$	3.960,00	**R$**	**6.036,75**

SERVALE CONTRUÇÕES
08.464.228/0001-55

SERVALE
CONSTRUÇÕES LTDA

PREF. MUNIC. DE V. REDONDA - Proc. Geral de Licitações
FOLHA 220
Proc. Administrativo
Nº 15732/14

7	ESQUADRIAS E FERRAGENS								
7.1	Porta de alumínio anodizado ao natural, perfil série 25, em veneziana, exclusive fechadura. **FORNECIMNETO e COLOCAÇÃO** do conjuto. (11.030.0050-A)	m²	0,96	R$	892,59	R$	856,88	**R$**	**856,88**
8	DIVERSOS								
8.1	Barra de apoio, para pessoas com necessidades específicasem tubo de 1.1/2" em aço inoxidável, AISI-304, liga 18,8, com 80cm. **FORNECIMENTO e COLOCAÇÃO** (18.016.0106-A)	und	4,00	R$	127,20	R$	508,80		
8.2	Corrimão de tubo de ferro galvanizado de 1.1/2", preço por chumbadores a cada metro. **FORNECIMENTO e COLOCAÇÃO** .(Preço Composto)	m	133,44	R$	100,07	R$	13.353,34	**R$**	**13.862,14**
9	PINTURA								
9.1	Apliamento e lixamento de massa látex em paredes, uma demão. (SINAPI -88495)	m²	84,80	R$	10,66	R$	903,96		
9.2	Apliação manual de pintura com tinta acrílica em paredes, duas demãos. (SINAPI - 88489) - **na cor azul conforme detalha em projeto**	m²	12,00	R$	13,02	R$	156,24		
9.3	Apliação manual de pintura com tinta acrílica em paredes, duas demãos. (SINAPI - 88489) - **na cor branco conforme detalha em projeto**	m²	72,80	R$	13,02	R$	947,85		
9.4	Pintura interna ou externa sobre ferro, com esmalte sintético brilhante ou acetinado após lixamento, limpeza, desengorduramento, uma demão de fundo anticorrosivo na cor laranja rápido de duas demãos de acabamento. (17.017.0320-A) - **na cor azul marinho conforme detalhe em projeto**	m²	20,95	R$	12,43	R$	260,40	**R$**	**2.268,45**
10	LIMPEZA DERL DA OBRA								

SERVALE CONTRUÇÕES 08.464.228/0001-55

SERVALE
CONSTRUÇÕES LTDA

PREF. MUNIC. DE V. REDONDA
FOLHA 220
Proc. Administrativo
15732/14

10.1	Limpeza geral da edificação, incluindo vidros (dos dois lados), pisos, paredes revestidas com azulejos e pastilhas (internas e externas), louçase metais, bancadas, peitoris, divisórias, etc...(PINI 01740.8.1.1)	m²	9,20	R$	8,18	R$	75,25		
10.2	Carda manual e descarga mecânica de material a granel (agregados, pedra-de-mão, paralelos, terra e escombros), compreendendo os tempos para carga, descarga e manobras do caminhão basculante a òleo diesel, com capacidade útil de 8t, empregando 2 serventes na carga. (04.006.0008-B)	t	8,00	R$	21,78	R$	174,24		
10.3	Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas de carga, descarga, tanto de espera do caminhã como do servente ou equipamento auxiliar, à velocidade média de 35km/H, em caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8t. (04.005.0122-A)	txkm	80,00	R$	0,68	R$	54,40	**R$**	**303,89**
PREÇO TOTAL DA OBRA, EM R$								R$	36.889,39

Notas:

1- Este orçamento foi baseado no Sistema de Custos Unitários da EMOP-RJ, 13ª edição. Preços referentes a agosto/2012, SINAPI julho/2014 e PINI agosto/2014.

2- **A planilha foi elaborada conforme dados fornecidos pelo DAU/IPPUVR, através do Memorando nº083/2014**

3- Os códigos EMOP com finais A ou B são preços desonerados conforme Lei Federal nº 12.844 de 19/07/2013.

4- Os Itens que possuem códigos genéricos, foram considerados preços de mercado praticados em Volta redonda.

5- Os item que constam o agregado saibro, deverão ser substituídos por cal, sem alteração nos preços.

6- Em caso de divergência de informação entre o projeto e na planilha de orçamentos, prevalecerão as especificações do projeto

7- Nos itens acima estão inclusos os custos de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

8- Formalas na coluna custo do item, para a linha 15, por exemplo: = truncar (d15*E15:2) é o modo como são definidos os centavos método a ser aplicadopelo licitante em sua planilha

9-Os preços contidos nesta planilha estão com BDI de 13,03%.

SERVALE CONTRUÇÕES 08.464.228/0001-55

Av. Paulo de Frontin, nº 256/307, Bairro Aterrado – Volta Redonda / RJ - Tel: (24) 3346-4912 –
E mail: licitação.servale@hotmail.com

SERVALE
CONSTRUÇÕES LTDA

10- Aplanilha Orçamentaria foi executada pelo Arqtº PPagano/Tânaia Barreto

PREF. MUNIC. DE V. REDONDA
FOLHA 222
Proc. Administrativo
15732/14
Coordenadoria Geral de Licitação

Volta Redonda, 06 de Janeiro de 2015.

Servale Construções LTDA EPP
Ana Rita Brandão dos Santos
Sócia Gerente

Servale Construções Ltda
Ana Rita Brandão dos Santos
21.839.704-2 DIC RJ

Av. Paulo de Frontin, nº 256/307, Bairro Aterrado – Volta Redonda / RJ - Tel: (24) 3346-4912 –
E mail: licitação.servale@hotmail.com

SERVALE CONTRUÇÕES
08.464.228/0001-55

SERVALE CONSTRUÇÕES LTDA
Av. Paulo de Frontin, nº 256/307, Bairro Aterrado – Volta Redonda / RJ - Tel: (24) 3346-4912
E mail: licitação.servale@hotmail.com

AO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO
À Prefeitura Municipal de Volta Redonda
OBRA: Reforma para Adequação à Acessibilidade do CENTRO MUNICIPAL INFANTIL PINGUINHO DE GENTE
Local: Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente
Convite Nº 291/2014

Processo Administrativo: 15732/2014 - SME

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

		MESES					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1		2		TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	3.615,27	R$	1.166,77	**R$ 4.782,04**	12,96%
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R$	118,51			**R$ 118,51**	0,32%
3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURA	R$	5.111,26			**R$ 5.111,26**	13,86%
4	ALVENARIA E DIVISÓRIA	R$	2.913,45			**R$ 2.913,45**	7,90%
5	COBERTURA			R$	636,02	**R$ 636,02**	1,72%
6	REVESTIMENTO DE PISO, PAREDE E TETO			R$	6.036,75	**R$ 6.036,75**	16,36%
7	ESQUADRIAS EFERRAGENS			R$	856,88	**R$ 856,88**	2,32%
4	DIVERSOS			R$	13.862,14	**R$ 13.862,14**	37,58%
5	PINTURA			R$	2.268,45	**R$ 2.268,45**	6,15%
6	LIMPEZA GERAL DA OBRA			R$	303,89	**R$ 303,89**	0,82%
	TOTAL	R$	11.758,49	R$	25.130,90	R$ 36.889,39	100,00%
	%		31,87%		68,13%		
	TOTAL ACUMULADO	R$	11.758,49	R$	25.130,90		
	% ACULULADA		31,87%		100,00%		

NOTA: 1- O contratado deverá apresentar cronograma detalhado de todos as fases da obra, até 10 dias
2- As liberações das medições dependem também da entrega do cronograma de acompanhamento deta

Volta Redonda, 06 de Janeiro de 2015.

Servale Construções LTDA EPP
Ana Rita Brandão dos Santos
Sócia Gerente

Servale Construções Ltda
Ana Rita Brandão dos Santos
21.639.704-2 DIC RJ

SERVALE CONSTRUÇÕES 08.464.226/0001-55

PREF. MUNIC. DE V. REDONDA
Proc. Administrativo 15732 / 14
FOLHA 223

PUBLICADO NO D.O.

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE"

EDIÇÃO Nº 1236 DE 12 DE MARÇO DE 2015

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 054/2015
CONTRATO DE OBRA

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **SERVALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**
OBJETO: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUINHO DE GENTE, SITUADO NA RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 333, BAIRRO SÃO JOÃO, EM VOLTA REDONDA – RJ.
DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0033.1121.3.4.4.9.0.51.00.00.00 - SME (N. E. nº 000272, de 11/02/2015)
VALOR GLOBAL: R$ 36.889,39 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)
PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos
DATA DE ASSINATURA: 10.03.2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.732/2014